



UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Psicologia

REGIMENTO

ÍNDICE

TÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA	3
Capítulo I – Do Colegiado	3
Capítulo II – Da Coordenação	4
Capítulo III – Do Serviço de Apoio Administrativo	5
Capítulo IV – Do Corpo Docente	6
Capítulo V – Do Corpo Discente	8
TÍTULO III – DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA	9
Capítulo I – Das Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e Créditos	9
Capítulo II – Do Aproveitamento de Créditos	10
Capítulo III – Do Estágio de Docência	11
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA	11
Capítulo I – Da Avaliação do Rendimento Discente	11
Capítulo II – Do Projeto de Dissertação ou Tese	12
Capítulo III – Do Exame de Qualificação ao Mestrado/Doutorado	12
Capítulo IV – Da Dissertação de Mestrado	13
Capítulo V – Da Tese de Doutorado	14
Capítulo VI – Do uso da vídeo conferência	15
Capítulo VII – Da Orientação Acadêmica	16
TÍTULO V – DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E ACEITE DE TRANSFERIDOS PARA O PROGRAMA	17
Capítulo I – Da Seleção	17
Capítulo II – Da Matrícula	17
Capítulo III – Do Trancamento	18
Capítulo IV – Do Aceite de Transferidos	18
Capítulo V – Do Desligamento	19
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	19

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. Este Regulamento disciplina, no âmbito da Universidade de Fortaleza - UNIFOR - o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia, compreende os Cursos de Mestrado e Doutorado em Psicologia que conferirão, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor em Psicologia.

Art. 3º. O objetivo do Programa é formar pesquisadores e/ou docentes nos saberes e práticas psicológicas referentes aos processos de subjetivação contemporâneos, a partir do objeto Sofrimento Psíquico e suas repercussões no sujeito, na sociedade e na cultura, voltando-se ainda para;

I – qualificar docentes, pesquisadores e outros profissionais, visando à capacitação de pessoal para IES e outras instituições de ensino e pesquisa, bem como atender demandas de empresas e sociedades em geral;

II – estimular e desenvolver pesquisa e reflexão acadêmicas sobre temas pertinentes à psicologia;

III – cooperar para a integração dos estudos psicológicos e afins no processo de desenvolvimento social e econômico do país, em especial do Estado do Ceará, e da Região Nordeste;

IV – aperfeiçoar a formação de pesquisadores, profissionais da Psicologia e áreas afins, objetivando a expansão qualitativa de conhecimento acadêmico aplicado e sua maior interação com a sociedade; e

V – promover o intercâmbio com a sociedade, voltado para o aperfeiçoamento da reflexão acadêmica em contato com questões sociais relevantes.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 4º. Integram a estrutura organizacional do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia:

I – o Colegiado;

II – a Coordenação;

III – o Serviço de Apoio Administrativo;

IV – o Corpo Docente; e

V – o Corpo Discente.

Capítulo I

Do Colegiado

Art. 5º. O Colegiado do Programa é órgão consultivo para questões de natureza didático-pedagógica-administrativa, sendo constituído pelo:

I – Coordenador do Programa, sendo este o Presidente do Colegiado;

II – quadro docente Permanente e Colaborador do Programa; e

III– dois (02) representantes do corpo discente, regularmente matriculados, a partir do 2º semestre.

Parágrafo Único – Os representantes do corpo discente serão convocados, exclusivamente, para discussões de temas de natureza didático-pedagógica.

Art. 6º. Compete ao Colegiado do Programa:

I – auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II – propor critérios e normas complementares que regulem as atividades do Programa;

III – sugerir medidas para o aperfeiçoamento da operacionalização e desenvolvimento de atividades acadêmicas e de pesquisa;

IV – propor reformulações no Regimento Interno do Programa, quando necessário, submetendo-o à aprovação das instâncias internas superiores;

V – aprovar os orientadores e co-orientadores das dissertações e teses;

VI – aprovar os membros titulares e suplentes que constituirão as bancas examinadoras de qualificação, defesas de dissertação, de tese e as de processo seletivo interno/externo para docentes do Programa;

VII – deliberar sobre processos referentes a trancamentos de matrícula e aproveitamento de estudos;

VIII – emitir parecer sobre reconhecimento dos diplomas dos graus de Mestre e Doutor em Psicologia e áreas afins, obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras;

IX – acompanhar e contribuir no processo seletivo dos discentes, bem como estabelecer critérios para a seleção de novos candidatos ao Programa;

X – emitir parecer sobre a necessidade de seleção de novos docentes para o Programa, tomando como base a evolução do mesmo;

XI – promover integração entre corpo docente e discente vinculados ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações, visando clima interno positivo;

XII – aprovar as disciplinas ministradas no Programa, bem como suas alterações;

XIII – definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando o parâmetro da área na CAPES; e

XIV – promover a integração acadêmico-administrativa dos Cursos de Pós-Graduação com a Graduação em Psicologia.

§1º O Coordenador é o Presidente do Colegiado e, em seu impedimento assumirá o docente com mais tempo de magistério no Programa, ou o docente do quadro Permanente por ele designado, aprovado pelo colegiado.

§2º Os representantes do corpo discente serão escolhidos pelos alunos.

§3º O Colegiado se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação ou pela maioria dos membros.

Capítulo II

Da Coordenação

Art. 7º. A Coordenação das atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia será exercida pelo Coordenador, com funções prioritárias de planejamento, organização e coordenação das atividades de ensino e pesquisa que integram o Programa. Em suas ações, o coordenador deverá ser acompanhado/assessorado de pelo menos um membro do Colegiado do Programa.

Art. 8º. São atribuições do Coordenador:

I – organizar, orientar e coordenar as atividades do Programa;

- II – deliberar sobre o cronograma das atividades didático-científicas do Programa, incluindo a organização do calendário de cada período letivo e sua divulgação;
- III – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade, reformulação da estrutura curricular do Programa, ouvida a Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (VRPPG);
- IV – representar o Programa perante autoridades e órgãos da Universidade;
- V – presidir o Colegiado do Programa;
- VI – promover ações no sentido de alcançar a consolidação da Linhas de Pesquisas em consonância com as Áreas de Concentração com fins a orientar a produção científica dos docentes vinculados ao Programa;
- VII – expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas do regimento e à consecução das normativas do Programa;
- VIII – promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo regimento do Programa, bem como atender às solicitações da CAPES, Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da Reitoria;
- VIII – organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos para seleção de discentes, projetos de pesquisa de dissertação e tese, estágio de docência, instauração de bancas avaliadoras, matrículas, trancamentos, transferências e demais ordenamentos acadêmicos;
- IX – coordenar os processos de concessão e acompanhamento de bolsas de estudo de pós-graduação, as comissões internas de seleção para bolsistas bem como cumprir os respectivos procedimentos pertinentes;
- X – adotar as medidas necessárias para o fiel e adequado cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos Projetos Pedagógicos;
- XI – emitir relatórios e pareceres à Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sobre os indicadores de produção científica e acadêmica do Programa;
- XII – conduzir a implementação e execução do processo semestral de matrícula;
- XIII – adotar medidas disciplinares no âmbito de sua competência, em representação a Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por escrito, no caso de descumprimentos de normas da Universidade.
- XIV – cumprir e fazer cumprir o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e nas normas emanadas de decisões dos órgãos superiores da Universidade;
- XV – exercer outras atribuições conferidas pelo Regimento da Universidade ou delegadas pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou pelos órgãos superiores da Universidade;
- XVI – propor aos órgãos competentes a contratação de novos docentes face às necessidades do Programa, ouvido o Colegiado;
- XVII– atribuir atividades de ensino, pesquisa e extensão aos docentes do Programa;
- XVIII– em caso de necessidade, atribuir atividades de natureza administrativa aos docentes; e
- XIX - indicar comissões que se fizerem necessárias para o funcionamento do Programa, submetendo seus pareceres ao Colegiado.

Capítulo III

Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 9º. O Serviço de Apoio Administrativo é prestado pela Secretaria do Programa, setor subordinado diretamente à Coordenação.

Parágrafo Único – A função de secretário(a) é exercida, preferencialmente, por funcionário(a) de nível superior, com experiência profissional compatível com as atividades do cargo.

Art. 10. O quadro de pessoal ligado ao Serviço de Apoio Administrativo é composto, além do(a) Secretário(a), por todos os funcionários auxiliares designados para desempenho de tarefas de apoio administrativo e operacional.

Art. 11. Ao(À) Secretário(a), por si ou por delegação aos auxiliares, incumbe:

I – receber as inscrições dos candidatos interessados em ingressar no Programa;

II – receber a documentação de matrícula exigida dos candidatos aprovados;

III – manter atualizados e devidamente resguardados o banco de dados e registros acadêmicos, especialmente os que contêm o histórico escolar dos alunos candidatos;

IV – prover logística às sessões destinadas à defesa oral de dissertações e teses;

V – manter o corpo docente e discente informados sobre as atividades do programa e decisões de órgãos superiores; e

VI – exercer tarefas próprias de rotina administrativa do Programa e aquelas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Capítulo IV

Do Corpo Docente

Art. 12. O Corpo Docente do Programa é constituído por professores com titulação de Doutor, devidamente reconhecida nos termos da Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004, assinada pelo Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 13. Os docentes são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos artigos seguintes.

Art. 14. Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pela Comissão de Pós-Graduação e que atendam a todos os seguintes requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino regularmente, na Graduação e na Pós-Graduação;

II – participem de atividades de pesquisa junto ao Programa, com produção regular qualificada;

III – orientem regularmente alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa;

IV – tenham vínculo funcional com a UNIFOR ou, em caráter excepcional, tenham firmado, com esta Universidade, termo de compromisso de participação como docente do Programa na condição de Colaborador Convidado, segundo a legislação vigente, sendo, neste caso, desobrigados da exigência de ensino na Graduação, prevista no inciso I; e

V – mantenham regime de dedicação integral à UNIFOR, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único – Em casos especiais, devidamente justificados, poderá ser solicitado o credenciamento de Docentes Permanentes que atendam plenamente às condições estabelecidas neste artigo.

Art. 15. Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único – Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Universidade ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 16. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIFOR.

Art. 17. A estabilidade do núcleo de docentes Permanentes do Programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pelo Colegiado do Programa e pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFOR, sendo que, para serem credenciados como docentes Permanentes do Programa e nesta condição permanecerem, os professores/pesquisadores, além de atenderem às condições estabelecidas pelo artigo Art. 14 deste regimento, deverão:

I – publicar, seja na condição de autor ou co-autor, em média, no mínimo 1 (um) artigo por ano em periódicos nacionais e/ou internacionais relacionados com a área de atuação do Programa e indexados, respectivamente, pelo QUALIS/CAPES ou pelo Journal Citation Reports (JCR) do Institute for Scientific Information (ISI);

II – submeter, a cada ano, às agências de fomento, pelo menos um projeto de pesquisa que esteja alinhado com as linhas de pesquisa do Programa a que o docente está vinculado;

III – participar como membro de grupo de pesquisa registrado na plataforma Lattes do CNPq e certificado pela VRPPG/UNIFOR; e

IV – apresentar e publicar, seja na condição de autor ou co-autor, no mínimo 1(um) artigo por ano em congressos nacionais e internacionais relacionados à área de conhecimento do Programa.

§ 1º O Colegiado, considerando os indicadores de área de avaliação da CAPES em que o Programa de Pós-Graduação esteja vinculado, as metas, o conceito a ser alcançado pelo Programa e outras especificidades, poderão aumentar o índice de desempenho definido pelo inciso I deste artigo.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos, para efeito de credenciamento dos Docentes Permanentes, os artigos que estejam aprovados formalmente pelos conselhos editoriais de periódicos nacionais e/ou internacionais indexados, respectivamente, pelo QUALIS/CAPES ou pelo JCR. Esta condição aplica-se para os livros e capítulos de livros que estejam aprovados para a publicação pelos conselhos das editoras.

Art. 18. Os Docentes Permanentes que não atenderem aos dispostos estabelecidos pelos Art. 14 e 17 serão descredenciados do núcleo de docentes Permanentes pelo Colegiado do Programa, sendo que os referidos processos deverão ser devidamente documentados e homologados pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Os docentes descredenciados, a critério do Colegiado, poderão integrar a categoria de docente Colaborador, de que trata o Art. 16 deste regimento.

§ 1º Os docentes descredenciados, respeitando o limite de orientandos por Docente Colaborador estabelecido pelo Colegiado do Programa, poderão optar por dar continuidade ou não aos processos de orientação sob a sua responsabilidade, até a defesa da dissertação e/ou tese.

§ 2º O credenciamento e descredenciamento de Docentes Permanentes serão realizados no fim de cada triênio, sendo que a primeira avaliação do corpo docente para este fim deverá ser realizada no fim de 2009 (que encerra o triênio 2007-2009). Para tanto, o Colegiado deve respeitar o número mínimo de Docentes Permanentes e os parâmetros de avaliação recomendados pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 3º Cabe ao Colegiado do Programa divulgar, no início de cada triênio, a lista dos docentes credenciados para atuarem como Permanentes do Programa ao longo do triênio para o qual eles foram credenciados.

Art. 19. Uma vez atendidos aos dispostos definidos pelos artigos 14 e 17, os docentes

descredenciados poderão, ao fim do triênio subsequente, solicitar ao Colegiado o seu credenciamento como docente Permanente do Programa. As solicitações de credenciamento deverão ser homologadas pela VRPPG/UNIFOR.

Art. 20. Compete ao Corpo Docente:

I – exercer atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão no Programa e na Universidade de Fortaleza;

II – acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos alunos do Programa;

III – desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas do Programa;

IV – orientar dissertações e teses, mediante a aprovação do Colegiado do Programa;

V – apresentar, ao Colegiado do Programa, relatório das atividades realizadas no fim de cada semestre;

VI – dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicações em veículos científicos indexados (reconhecidos pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e/ou por indexadores internacionais);

VII – integrar comissões e bancas examinadoras de dissertações e teses;

VIII – entregar, em tempo hábil, os relatórios das disciplinas ministradas, contendo o conteúdo ministrado, o aproveitamento e a frequência dos alunos;

IX – promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão;

X – participar das sessões semanais dos Grupos de Pesquisa do Programa;

XI – ministrar semestralmente disciplinas na Graduação, em número máximo de 02 (duas) disciplinas no total de 8 (oito) créditos.;

XII – encaminhar à Coordenação, quando solicitado, documentos necessários ao andamento normal das atividades do Programa;

XIII – submeter projetos de pesquisa às agências de fomento;

XIV – cumprir as deliberações das instâncias superiores e deste Regimento;

XV – cumprir as metas de produção e atividades estabelecidas pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa;

XVI – participar da indicação e do processo de seleção de novos docentes para o Programa; e

XVII – participar do processo de seleção de novos discentes.

Parágrafo Único – O Corpo Docente é avaliado anualmente e o resultado dessa avaliação indica o cumprimento ou não das metas estabelecidas conforme previsto nos incisos VI e XV deste artigo.

Capítulo V

Do Corpo Discente

Art. 21. O Corpo Discente do Programa é constituído pelos alunos aprovados no processo de seleção normal, ou por transferência, e que estejam regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado ou Doutorado.

Art. 22. Na eventualidade da existência de vagas ociosas em disciplinas do Programa, após a matrícula dos alunos regulares, a critério dos professores dessas disciplinas e com a aprovação da Coordenação e do Colegiado, a matrícula de alunos especiais poderá ser viabilizada.

Art. 23. É considerado ALUNO ESPECIAL aquele matriculado em disciplinas isoladas do Curso de Mestrado ou Doutorado, com prévia aprovação do professor da disciplina, da Coordenação e do

Colegiado, sem exigências da seleção.

Art. 24. O ALUNO ESPECIAL poderá cursar, no máximo, 12 (doze) créditos no Programa.

§ 1º A obtenção de créditos pelo ALUNO ESPECIAL em disciplinas do Programa não lhe outorga o direito à matrícula, nem lhe é concedida preferência para ingresso no Programa, ficando ele condicionado às exigências do processo normal de seleção.

§ 2º Os créditos cursados como ALUNO ESPECIAL podem ser aproveitados, no caso de o ALUNO ESPECIAL ser formalmente absorvido pelo Programa, contanto que esse aluno tenha sido aprovado na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 25. A seleção de ALUNOS ESPECIAIS, compreendendo a análise curricular dos candidatos, é feita pelo professor da disciplina oferecida, com a aprovação da Coordenação e do Colegiado do Programa. No caso de disciplinas ministradas por professores Visitantes, o Colegiado é a instância de decisão.

Art. 26. No ato da inscrição, o aluno candidato ao status de ESPECIAL deverá:

I – requerer, em formulário próprio, sua inscrição, indicando a disciplina que pretende cursar;

II – anexar ao seu requerimento os seguintes documentos:

a) currículo documentado, contendo: cópia da cédula de identidade, do CPF, do diploma de graduação ou declaração de concludente, histórico escolar e das demais atividades acadêmicas, científicas e culturais;

b) comprovante de matrícula como discente regular em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES, ou declaração de concludente da Graduação, quando for o caso.

c) carta de apresentação do Orientador atual do outro Programa, ou de um docente do Programa, quando for o caso, indicando a disciplina a ser cursada.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA

Capítulo I

Das Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e Créditos

Art. 27. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia é constituído de duas Áreas de Concentração e três Linhas de Pesquisa

Área de Concentração I - Estudos Psicanalíticos: a área que enfoca as leituras sobre o sofrimento psíquico no campo teórico-clínico da psicanálise, envolvendo investigações e disciplinas que se congregam na linha de pesquisa Sujeito, Sofrimento Psíquico e Contemporaneidade. Com vistas a possibilitar ao participante do Programa um espaço acadêmico de discussão sobre o mal-estar constitutivo do sujeito e do social e suas figurações no momento civilizatório contemporâneo, são oferecidas disciplinas nas quais a constituição do saber psicanalítico é abordada, bem como as especificidades das diversas abordagens metapsicológicas e suas implicações na clínica.

Área Concentração II - Psicologia, Sociedade e Cultura: a área toma a leitura do sofrimento psíquico através dos fenômenos sociais e culturais e sua manifestação no indivíduo, na família, na escola, no trabalho, no meio ambiente e em outras formas de socialização, elegendo, como referência à produção científica, duas linhas de pesquisa: Produção e Expressão Sociocultural da Subjetividade e Ambiente, Trabalho e Cultura nas Organizações sociais. Dessa maneira, o aluno encontra no Programa de disciplinas a oportunidade de investigar um objeto de estudo do seu interesse, vinculando-se a uma das áreas de concentração do Programa.

Laboratórios de investigação - As investigações demarcadas pelas áreas de concentração e suas linhas de pesquisa têm, nos laboratórios, o espaço, por excelência, de produção de conhecimento no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UNIFOR, representando um ponto de encontro entre os alunos de Iniciação Científica, Mestrandos e Doutorandos. Os laboratórios são coordenados por professores do quadro

Permanente do Programa e são constituídos, em sua maioria, por bolsistas dos organismos de fomento à pesquisa, voluntários e outros pesquisadores da comunidade acadêmica, de acordo com o interesse de seu coordenador.

A matriz curricular do Programa de Pós-Graduação em Psicologia está organizada da seguinte forma:

I – disciplinas Obrigatórias (OBR), que perfazem um total de 10(dez) unidades de crédito;

II – disciplinas Eletivas (ELE). O discente deverá obter um mínimo de 12 (doze) unidades de crédito;

III – disciplinas Optativas (OPT). Estas apresentam várias possibilidades para o discente complementar a integralização dos créditos exigidos para a defesa da dissertação ou tese.

Art. 28. A integralização das atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre e Doutor será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula

Art. 29. Das 24(vinte e quatro) unidades de crédito exigidas para o Mestrado, 10 (dez) serão obtidas em disciplinas obrigatórias; 12 (doze) em disciplinas eletivas e 2 (duas) em disciplinas optativas. Das 48 (quarenta e oito) unidades de crédito exigidas para o Doutorado, 10 (dez) serão obtidas em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) em disciplinas eletivas e 2 (duas) em disciplinas optativas. As demais 24 (vinte e quatro) unidades de crédito serão obtidas em disciplinas e outras atividades do Curso de Doutorado.

§ 1º O aluno deve cursar pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas optativas da sua Área de Concentração.

§ 2º É facultado ao aluno cursar disciplina fora da sua Área de Concentração, sendo computada todavia, como eletiva, observando o limite estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado contam 6 (seis) e 12 (doze) créditos, respectivamente.

§ 4º As disciplinas eletivas devem ser escolhidas pelos alunos em comum acordo com os orientadores.

Art. 30. Para efeito de planejamento didático-administrativo, as disciplinas serão distribuídas em dois períodos letivos anuais (dois semestres) e, excepcionalmente, oferecidas em forma concentrada.

Art. 31. O prazo máximo para a conclusão do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia, incluindo o protocolo de entrega dos exemplares da versão final defendida e aprovada da Dissertação ou Tese, será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§ 1º O prazo mínimo para conclusão do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

§ 2º O Colegiado poderá conceder, excepcionalmente, por solicitação do discente, e desde que haja anuência expressa do Orientador, uma única prorrogação do prazo previsto no *caput* deste artigo, por até 06 (seis) meses.

§ 3º O pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e de um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período de prorrogação, e protocolado até 02 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 32. As atividades tais como: exame de qualificação, participação em grupos de pesquisa, participação em eventos científicos e publicações de artigos são obrigatórias, são independentes de creditação.

Capítulo II

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 33. Podem ser aproveitados os créditos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES até o limite de 50% (cinquenta por cento) do

total exigido para o respectivo Curso, obtido em programas da mesma natureza.

§ 1º As disciplinas submetidas a aproveitamento devem apresentar equivalência de conteúdo, complexidade e carga horária, no mínimo igual à do Programa.

§ 2º É da competência do(s) professor(es) da disciplina específica proferirem parecer acerca do aproveitamento pleiteado e à Coordenação sua homologação.

Art. 34. O aproveitamento de disciplinas é permitido e autorizado somente para fins acadêmicos, não refletindo o aludido aproveitamento em redução financeira das parcelas vencidas e vincendas, constantes do termo contratual.

Art. 35. Os discentes do Curso de Mestrado em Psicologia da UNIFOR que ingressarem no Curso de Doutorado em Psicologia da UNIFOR podem aproveitar a totalidade das disciplinas cursadas no Mestrado, desde que tenham sido aprovados no processo seletivo para o Curso de Doutorado, definido adiante no TÍTULO V, Capítulo I, deste Regimento.

Capítulo III

Do Estágio de Docência

Art. 36. Os discentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia beneficiários de bolsas fornecidas por órgãos de fomento à pesquisa estarão sujeitos ao Estágio de Docência, que se caracteriza pelo exercício de atividades didático-pedagógicas em disciplina da Graduação, sob a supervisão e avaliação do Orientador e que deverá obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos nas normas da Universidade de Fortaleza e do órgão de fomento respectivo.

Art. 37. Os discentes do Programa de Pós-Graduação em Psicologia que não sejam beneficiários de bolsas fornecidas por órgãos de fomento à pesquisa poderão participar do Estágio de Docência desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – ter a concordância do Orientador por escrito; e

II – não ter pendências financeiras e/ou acadêmicas com o Programa

Art. 38. O Estágio de Docência conferirá ao Discente 04 (quatro) créditos por semestre e só poderá ser realizado em 01 (um) semestre para o Mestrado ou em até 02 (dois) para o Doutorado.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo I

Da avaliação do rendimento discente

Art. 39. A avaliação do processo de aprendizagem em cada disciplina será feita pelos professores responsáveis, de acordo com o plano de ensino da disciplina.

Art. 40. Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior serão atribuídas notas em uma escala numérica de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º Concluída a disciplina, o professor atribuirá a cada estudante uma nota final, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º Será considerado com rendimento insatisfatório o discente que apresentar frequência menor do que 75% às atividades Programadas de uma disciplina.

Art. 41. O discente reprovado em uma disciplina, por falta ou desempenho insuficiente, pode efetivar APENAS mais uma matrícula na referida disciplina, sendo instaurado o processo para o desligamento se ocorrerem duas reprovações na mesma disciplina.

Art. 42. Periodicamente, a convite do Coordenador do Programa, comissões *ad hoc* compostas por professores de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* contribuirão para o processo de avaliação do Programa.

Capítulo II

Do Projeto de Dissertação ou Tese

Art. 43. Quando da obtenção dos créditos das disciplinas dos 2 (dois) primeiros semestres de atividades do Mestrado ou dos 4 (quatro) primeiros semestres do Doutorado, é dado o prazo de 1 (um) mês, a contar da data de obtenção desses créditos, para que o discente apresente o Projeto de Dissertação/Tese à Coordenação para apreciação.

§ 1º - O projeto de que trata o *caput* deste artigo deverá demonstrar a vinculação com alguma das linhas de pesquisa do Programa, e conter, obrigatoriamente: o título, os objetivos, a justificativa da escolha do tema, marco teórico, relevância do estudo, bem como, o plano do trabalho com detalhamento do estudo, a metodologia, o cronograma de execução da pesquisa e as referências utilizadas.

§ 2º - Compete ao Orientador apresentar, em caso de necessidade ou por sugestão do colegiado, parecer destacando a relevância da pesquisa.

Art. 44. A comissão examinadora do Projeto de Dissertação de Mestrado ou do Projeto de Tese de Doutorado é composta por 3 (três) membros internos do Corpo de Docentes do Programa, tendo o Orientador do candidato o status de membro nato e presidente da comissão. Os demais examinadores são indicados pelo Orientador do candidato, com a anuência do Coordenador do Programa.

Art. 45. A Banca Examinadora do Projeto de Dissertação/Tese deve atribuir o conceito “APROVADO(A)” ou “NÃO APROVADO(A)”, sendo considerado aprovado o Projeto que obtiver indicação unânime dos membros da banca pelo primeiro conceito.

Parágrafo único – Em caso de reprovação, ao discente é garantido o direito de realizar nova defesa de Projeto de Dissertação/Tese 60 (sessenta) dias após a realização da primeira defesa.

Capítulo III

Do Exame de Qualificação ao Mestrado/Doutorado

Art. 46. Passados 6 (seis) meses da aprovação do Projeto de Dissertação de Mestrado ou 12 (doze) meses da aprovação do Projeto de Tese de Doutorado, o discente deve submeter-se ao Exame de Qualificação ao Mestrado/Doutorado.

Art. 47. O Exame de Qualificação visa avaliar o domínio do discente sobre a condução de sua pesquisa dentro da linha de pesquisa escolhida, usando-se o conteúdo do projeto pré-avaliado, após inclusão, com a anuência do Orientador, dos refinamentos sugeridos pela Banca Examinadora do Projeto, encontrando-se o candidato apto assim a realizar o Exame de Qualificação.

Parágrafo único – O candidato deverá anexar ao seu requerimento cinco cópias do Memorial contendo os principais trabalhos de pesquisa e publicações realizadas durante o Curso.

Art. 48. A comissão examinadora do Exame de Qualificação será composta por pelo menos três membros, com título mínimo de Doutor, sendo o Orientador do candidato seu membro nato e

presidente, e os demais indicados pelo colegiado e de conformidade com o Orientador.

Art. 49. O Exame de Qualificação visa avaliar o domínio do discente sobre o tema de investigação através de uma pré-defesa do trabalho em desenvolvimento e entrega de um artigo atinente ao projeto.

Art. 50. O Exame de Qualificação constará de arguição sobre o projeto de dissertação ou tese apresentados, sendo concedido a cada examinador o tempo de 20 (vinte) minutos para arguição e igual tempo para resposta.

Art. 51. Cada integrante da Banca Examinadora do Exame de Qualificação atribui o conceito “APROVADO(A)” ou “NÃO APROVADO(A)”, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver indicação, pelo primeiro conceito, da maioria dos membros da banca.

§ 1º Em caso de reprovação, ao discente é garantido o direito de realizar novo Exame de Qualificação três meses após a realização do primeiro, desde que não ultrapasse o prazo previsto no Art. 31 deste Regimento.

§ 2º A Ata do Exame de Qualificação é lavrada e assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Capítulo IV

Da Dissertação de Mestrado

Art. 52. Concluída a Dissertação de Mestrado, o discente com anuência expressa do Orientador, deve defendê-la perante Banca Examinadora, cuja definição de constituição é de competência exclusiva do Orientador e do Coordenador do Programa, após aprovação do Colegiado do Programa, atentando-se para a pertinência da preservação dos membros participantes em etapas anteriores do processo.

Art. 53. O processo de defesa está submetido as condições:

I – a publicação, durante o período do curso, de pelo menos 01 (um) artigo em periódicos especializados ou na forma de capítulo de livro, bem como livro de autoria própria ou em co-autoria, cuja cópia da publicação será anexada ao seu requerimento;

II – a entrega de 05 (cinco) exemplares de sua dissertação, encadernados, com o requerimento de constituição da Banca Examinadora; e

III – o parecer dos membros da Banca Examinadora após a primeira leitura do trabalho do mestrando, indicando que o trabalho está apto para defesa.

§ 1º Aprovada a dissertação, o discente apresentará outros 02 (dois) exemplares em capa dura, com as correções sugeridas pelos componentes da Banca Examinadora, no prazo de 60 (sessenta) dias. Será facultada aos membros da banca examinadora a escolha entre a versão digital ou impressa da dissertação final.

§ 2º Não será expedido o diploma sem o cumprimento da exigência prevista nos parágrafos anteriores.

Art. 54. A defesa final da Dissertação de Mestrado é feita em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante Banca Examinadora, presidida pelo Orientador do discente e integrada por mais 2 (dois) outros professores doutores de reconhecida reputação; sendo pelo menos 1 (um) deles de outra Instituição de Ensino Superior reconhecida pela CAPES.

Parágrafo Único – Os integrantes da Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado são designados pelo Coordenador e pelo Orientador, após aprovação do Colegiado do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a sessão de defesa pública, prevendo-se, sempre, a necessidade de suplentes para o caso de impedimento de quaisquer dos titulares.

Art. 55. O processo da defesa da Dissertação consta de:

I – exposição sumária, pelo candidato, sobre o conteúdo da pesquisa em tempo máximo estipulado de 30

(trinta) minutos;

II – arguição conduzida por cada membro da Banca Examinadora, em tempo máximo de 30 (trinta) minutos;

III – respostas do candidato, logo após cada arguição, em igual prazo.

Parágrafo Único – Finalizada a defesa da Dissertação a Banca Examinadora deve se reunir, reservadamente, para decidir sobre o conceito (nota) final, seguindo-se a divulgação, pelo Presidente, do resultado final ao candidato e à audiência presente. É facultativo aos membros da banca examinadora decidirem se grafam seu conceito final em formulário próprio (enviado com a dissertação) logo após a leitura do material, ou somente quando da finalização da defesa pública *in locus*.

Art. 56. A participação de professores doutores nas Bancas Examinadoras fica condicionada ao comprometimento destes em entregar ao candidato e ao Orientador, ao fim dos trabalhos, um formulário próprio (enviado com a dissertação), contendo por escrito os pontos vulneráveis da pesquisa submetida à avaliação, de modo a permitir ao candidato introduzir, posteriormente, as valiosas contribuições (correções, modificações etc) advindas das considerações de cada membro examinador.

Art. 57. A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – APROVADO;

II – APROVADO, desde que a dissertação seja corrigida e entregue no prazo de 60 dias, nos termos sugeridos pela Banca Examinadora e registrados em ata;

III - REPROVADO.

§ 1º No caso de não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com a entrega da versão corrigida para o Coordenador do Curso, atestada pelo Orientador ou pela Banca Examinadora, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º A Ata do processo de Defesa de Dissertação é lavrada e assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Capítulo V

Da Tese de Doutorado

Art. 58. Para solicitar a constituição da Banca Examinadora da Tese de Doutorado, o Orientador deverá preencher solicitação de defesa de tese ao Colegiado, através da Coordenação, apresentando parecer favorável para sua defesa. A Tese de Doutorado deverá abordar análise inédita, enquadrada nas Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos do Programa, utilizar metodologia científica, e oferecer uma contribuição para o conhecimento da psicologia e áreas afins.

Art. 59. O processo de defesa da Tese está submetido às condições:

I – a publicação, durante o período do curso, de pelo menos três artigos em periódicos especializados, recomendados pela Área da Psicologia, ou na forma de capítulos de livro, bem como livro de autoria própria ou em co-autoria, cuja cópia da publicação será anexada ao seu requerimento;

II – a entrega de 07 (sete) exemplares de sua Tese, encadernados, com o requerimento de constituição da Banca Examinadora; e

III – o parecer dos membros da Banca Examinadora após a primeira leitura da Tese, indicando que a mesma está apta para defesa.

§ 1º Aprovada a Tese, o discente apresentará outros 07 (sete) exemplares em capa dura, com as correções sugeridas pelos componentes da Banca Examinadora, no prazo de 60 (sessenta) dias. Será facultada aos membros da banca examinadora a escolha entre a versão digital ou impressa da dissertação final.

§ 2º Não será expedido o diploma sem o cumprimento da exigência prevista nos parágrafos anteriores.

Art. 60. A defesa da Tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante Banca Examinadora presidida pelo Orientador do Discente e integrada, ainda, por mais 5 (cinco) Professores doutores, sendo um destes suplente.

I – Dois dos examinadores devem integrar o quadro de outra Instituição de Ensino Superior, sendo esta de público reconhecimento;

Parágrafo Único – Os integrantes da Banca Examinadora serão sugeridos pelo Orientador e submetidos ao Colegiado do Programa, que deliberará a composição da banca examinadora, com a antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data da sessão pública, prevendo-se, sempre, suplentes para o caso de impedimento de titulares.

Art. 61. O processo da defesa da Tese constará de:

I – exposição sumária, pelo Discente, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos;

II – arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 20 (vinte) minutos, individualmente;

III – resposta do Discente, após cada arguição, em igual prazo;

IV – finalizada a defesa da Tese, a Banca Examinadora reunir-se-á reservadamente para conferir o conceito final, seguindo-se a divulgação do resultado, pelo Presidente.

Art. 62. A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – APROVADO;

II – APROVADO, desde que a Tese seja corrigida e entregue no prazo de 60 dias, nos termos sugeridos pela Banca Examinadora e registrados em ata;

III - REPROVADO.

§ 1º No caso de não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com a entrega da versão corrigida para o Coordenador do Curso, atestada pelo Orientador ou pela Banca Examinadora, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º A Ata do processo de Defesa de Tese é lavrada e assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Capítulo VI

Do Uso da Videoconferência

Art. 63. - A Banca julgadora do Exame de Qualificação, defesa de Dissertação ou Tese, poderá contar com a participação de membros por videoconferência.

Parágrafo único – A participação de membros por videoconferência será limitada a 01(um) membro para o nível de Mestrado e 02(dois) para o nível de Doutorado.

Art. 64. - A participação de membros da Banca por videoconferência deve ser autorizada pelo Colegiado do Programa frente às justificativas apresentadas pelo Orientador do candidato.

Parágrafo único - Para tal, deve haver garantia da necessária qualidade no acompanhamento da apresentação da Dissertação ou Tese pelo candidato, bem como da arguição do candidato por parte de cada membro vídeo conferencista.

Art. 65. A participação de membros da Banca por videoconferência deve ser, obrigatoriamente, registrada na ata de defesa da Dissertação ou Tese.

Parágrafo único - A documentação formal (ata, parecer etc.) referente à defesa de Dissertação ou Tese, ou Exame de Qualificação, deve ser assinada pessoalmente por cada membro da Banca. Assim, após a assinatura da documentação pelos membros presentes, a Secretaria do Programa deve tomar as providências necessárias

(correspondência registrada, por exemplo) para coleta da assinatura dos membros participantes por videoconferência.

Capítulo VII

Da Orientação Acadêmica

Art. 66. O Coordenador, em conformidade com o Colegiado do Programa, indicará um Orientador para o discente.

Art. 67. Caberá ao Coordenador, ouvido o Colegiado, autorizar a eventual substituição de Orientador.

Art. 68. Por proposta do Orientador e a juízo do Colegiado poderá haver co-orientação por outro docente do Programa.

Art. 69. O discente terá direito, a partir da designação de seu Orientador, a um total, no mínimo, de 30 (trinta) horas de orientação efetiva por trimestre.

§ 1º De acordo com o órgão de fomento a modalidade de bolsa de estágio do tipo “sanduíche” visa proporcionar aos estudantes a oportunidade de desenvolver parte de sua pesquisa de Doutorado em outro Programa de reconhecida excelência, e baseia-se no princípio da cooperação entre professores e pesquisadores para a formação de novos doutores no país. O aluno de doutorado poderá realizar um estágio de 4 até 12 meses para desenvolver atividades em outro Programa, que sejam complementares e essenciais ao seu projeto de formação na instituição de origem.

Art. 70. Compete ao Orientador:

I – orientar o plano de estudo de seus Orientandos;

II – auxiliar na definição do tema de dissertação, ou tese, orientando e acompanhando permanentemente o desenvolvimento de seu trabalho;

III – incentivar os alunos a redigir comunicações, trabalhos científicos, organizar seminários e participar de eventos locais, regionais e internacionais;

IV – acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos discentes durante o Programa, inclusive no que concerne ao fiel cumprimento das presentes normas gerais;

V – encaminhar à Coordenação, em caso de necessidade, relatório semestral do desempenho de seus Orientandos;

VI – verificar a qualidade das propostas e os textos finais das dissertações e teses de seus Orientandos; e

VII – presidir bancas examinadoras de seus Orientandos.

Art. 71. O Orientador poderá assistir, no máximo, um total de 5 (cinco) discentes em fase de elaboração de dissertação ou tese, limitado a 2 (dois) discentes do Doutorado.

§ 1º Para se habilitar à orientação de alunos de mestrado, o docente deve ter obtido o título de doutor há no mínimo 2 (dois) anos e ter produção condizente com a posição de orientador de mestrandos.

§ 2º Para se habilitar à orientação de alunos de doutorado, o docente deve ter obtido o título de doutor há no mínimo 4 (quatro) anos, possuir produção comprovada de relevância e ter participado de bancas de Tese de Doutorado em outras Instituições reconhecidas pela CAPES.

Art. 72. Considera-se discente em Regime de Orientação aquele que tenha indicado seu Orientador, na forma prevista neste Regimento.

TÍTULO V

DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E ACEITE DE TRANSFERIDOS PARA O PROGRAMA

Capítulo I

Da Seleção

Art. 73. Os requisitos para os Exames de Seleção para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia serão definidos nos editais públicos de chamada para inscrição, devendo ser amplamente divulgados e poderão incluir:

I – análise de "curriculum vitae" convenientemente comprovado;

II – avaliação de proficiência em língua estrangeira; e

III – verificação de conhecimentos específicos da área disciplinar ou afim.

§ 1º A seleção poderá ter caráter eliminatório com base em nota mínima previamente definida com base na análise prevista no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º Na análise curricular serão consideradas a titulação, a experiência profissional e a produção intelectual do candidato.

§ 3º A critério do Programa, poderá ser realizada entrevista que terá por objetivo avaliar a disponibilidade de tempo do candidato, sua capacidade de comunicação e argumentação lógica e seu potencial para o exercício do magistério superior e da pesquisa bem como para o desempenho de atividades profissionais qualificadas, quando for o caso.

§ 4º A prova de proficiência em língua estrangeira, de grande expressividade na área disciplinar, objetivará medir o conhecimento instrumental em língua estrangeira e a habilidade do candidato na compreensão e interpretação de textos, esta etapa será de natureza classificatória.

§ 5º Os candidatos estrangeiros deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 6º A avaliação de conhecimentos específicos será feita por meio de prova que avaliará a capacidade do(a) candidato(a) de usar corretamente a língua portuguesa para expressar seu conhecimento na área específica.

Art. 74. Concluído o processo de seleção, a Comissão encaminhará à Coordenação do Programa e esta à Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, lista dos aprovados em ordem de classificação juntamente com relatório descritivo de todas as fases do processo seletivo, para que possa ser encaminhado à Reitoria para homologação e posterior divulgação do resultado aos interessados.

Art. 75. Terão direito à matrícula os candidatos que apresentarem as melhores notas até o preenchimento das vagas.

Parágrafo único – Será considerado desistente o candidato que não efetuar sua matrícula no prazo fixado.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 76. O candidato classificado deve obrigatoriamente efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perde o direito à admissão no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia.

Art. 77. Na matrícula, os candidatos selecionados devem entregar os documentos exigidos no Edital e por lei.

Art. 78. No ato de matrícula, os candidatos selecionados devem assinar o termo de recebimento do regimento e concordância, com as normas regimentais do Programa e com as normas gerais da Universidade de Fortaleza.

Art. 79. O aluno terá o prazo máximo de 01 (um) mês após a matrícula inicial para solicitar oficialmente à Coordenação do Programa a designação do Orientador respectivo, decidindo o Colegiado sobre eventuais exceções e casos omissos.

Art. 80. O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas é permitido até antes de se completar 1/3 (um terço) da carga horária das respectivas disciplinas. As faltas começam a ser computadas no início de cada disciplina, em cada período letivo.

Art. 81. A não renovação da matrícula implica na instauração do processo de desligamento do discente, sendo sua reintegração dependente de decisão do Colegiado do Programa.

Art. 82 – Solicitado pelo discente, o Colegiado, a seu critério, poderá permitir a mudança de nível do discente do Mestrado para o Doutorado, sem defesa de dissertação, atendidos no mínimo os seguintes critérios pelo aluno:

I - estar matriculado no Curso de Mestrado há, no máximo, 2 (dois) anos;

II - ter concluído todos os créditos do Mestrado;

III - ter rendimento acadêmico (média Global) igual ou superior a 8,0 (oito) e ter cumprido a produção científica citada no inciso I do artigo 53 deste regimento;

IV - ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de Tese avaliado por comissão designada pelo Colegiado.

V – estar em dia com as obrigações financeiras da Universidade.

§ 1º – O aluno nessa condição terá que concluir o Doutorado no prazo estabelecido no Art. 31 deste Regimento, incluído o tempo em que esteve matriculado no nível de Mestrado.

§ 2º – A autorização do Colegiado é somente para fins acadêmicos, devendo o discente renegociar o valor do Curso/parcelas com a Administração da Universidade.

Capítulo III

Do Trancamento da Matrícula

Art. 83. O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de matrícula por motivos relevantes e devidamente fundamentados, com a concordância do Orientador, até o máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período computado no prazo máximo de integralização do Curso.

§ 1º Esgotado o período máximo de trancamento, será instaurado o processo para o desligamento do aluno que não retornar regularmente às atividades acadêmicas.

§ 2º O discente não poderá trancar sua matrícula no primeiro semestre letivo regular.

Capítulo IV

Do Aceite de Transferidos

Art. 84. A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, com base no parecer do Coordenador, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* para o Curso de Mestrado ou Doutorado em Psicologia, desde que recomendados pela CAPES e estritamente observada a existência de vagas disponíveis, respeitados

os Artigos 33, 34 e 35 deste Regimento.

§ 1º O aproveitamento dos estudos realizados no curso de origem far-se-á por equivalência; para tanto, devem as disciplinas cursadas apresentarem conteúdo, carga horária, titulação docente, coerência entre objetivos dos cursos, atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos. equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento) àqueles da disciplina cujo aproveitamento é pretendido.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, poderá ser autorizado o aproveitamento de estudos por equiparação de valor formativo, quando a disciplina cursada, ainda que não apresente equivalência, possa compensar os objetivos da disciplina por cursar.

§ 3º Não será concedido o aproveitamento de estudos de disciplinas realizadas em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 4º Não serão aceitas transferências para o Curso de Doutorado.

Capítulo V

Do Desligamento

Art. 85. O discente poderá ser desligado do Programa, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I – mais de uma reprovação na mesma disciplina;

II – reprovação em duas disciplinas distintas;

III – reprovação por duas vezes em quaisquer das etapas intermediárias de submissão de material à avaliação (Projeto e Qualificação ao Mestrado/Doutorado);

IV – reprovação única em defesa final de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

V – não obediência aos prazos para apresentação do Projeto, das Qualificações e/ou das Defesas finais de Dissertação ou Tese;

VI – por iniciativa própria do discente;

VII – por solicitação do Orientador, junto ao Colegiado do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do discente;

VIII – não renovação de matrícula na data estabelecida pelo Calendário Acadêmico do Programa; e

IX – por sanção disciplinar em virtude de ato atentatório ao decoro e seriedade acadêmicos, ou ainda decorrente de grave ofensa a Docentes, Discentes e Pessoal de apoio administrativo, garantido, em todos os casos, o direito de ampla defesa.

Parágrafo único: Ouvido o Colegiado, a Coordenação do Programa deverá instaurar um processo para o desligamento do discente e submetê-lo para aprovação da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 86. O plágio se constitui em grave ato atentatório ao decoro acadêmico e é assim motivo certo para desligamento de qualquer discente que o cometa.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Coordenador, cabendo recurso para o Colegiado e reapreciação pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Fortaleza.